Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9442/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/14193/2015/001
PROTOCOLO	: 1978816
ÓRGÃO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

RECURSO ORDINÁRIO ADESÃO AO REFIS - QUITAÇÃO DA MULTA - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos de **Recurso Ordinário** interposto pelo Senhor **Rudel Espíndola Trindade Júnior** (CPF nº 138.364.121-87), em desfavor da r. **Decisão Singular DSG-G.RC-10868/2018**, proferida nos autos TC/14193/2015.

Conforme **certidão de quitação de multa** acostada aos autos principais (Peça 82), verifica-se que o jurisdicionado aderiu ao **REFIS** instituído pela Lei nº 5.454/2019, abdicando, portanto, do seu direito de recorrer, nos termos do art. 3º [1] da citada Lei.

Neste sentido e, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 11, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, **DECIDO:**

I - Pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa nº 13/2020;

[1] **Art. 3º** (...)
§6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

II - **Pela intimação** do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2020.

Cons. WALDIR NEVES BARBOSA
R E L A T O R

ARB-G.WNB-TCE/MS